



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Gina Costa, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo que CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A COMENDA "GERALDO LAFAYETTE". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025 às fls. 02/04 com sua justificativa às fls. 05/06.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, que exarou parecer no sentido de ser baixado em diligência para ser anexado o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando a existência de recursos para as despesas ora geradas no presente exercício e nos dois próximos, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16 e seguintes, e para as despesas continuadas, para que assim possa ter ser regular tramitação às fls. 07/10.

Após, foi apresentado pela Vereadora Gina Costa a documentação e informações exigidas ao Projeto de Decreto legislativo às fls.13/21.

Após o projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, que exarou parecer no sentido de que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emenda técnica legislativa para especificar a rubrica orçamentária que irá suportar as despesas geradas às fls. 22/25, com emenda às fls.26.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer no sentido de inexistência de óbice para tramitação do projeto às fls. 28/29 com emenda às fls. 30.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 32/33.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025**

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A COMENDA "GERALDO LAFAYETTE", tendo como finalidade destinar a homenagear professores que atuam nas escolas estaduais, municipais e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme consta na justificativa de fls. 05/06.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

No caso em análise, verifica-se que a proposição foi devidamente instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, apresentada após diligência da Procuradoria do Legislativo, atendendo às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seus arts. 16 e 17.

Conforme consta da documentação acostada aos autos, a estimativa demonstra que as despesas decorrentes da execução do projeto são compatíveis com o orçamento vigente, havendo previsão de recursos suficientes para sua implementação, inclusive com indicação das naturezas de despesa pertinentes, tais como material de consumo, premiações e serviços de terceiros.

Ainda, verifica-se que os valores estimados para os exercícios subsequentes representam percentual reduzido do orçamento do Poder Legislativo, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem a regular execução das demais atividades administrativas, o que evidencia a viabilidade financeira da proposta.

Importante destacar, ademais, que a Procuradoria do Legislativo e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação já se manifestaram pela legalidade e constitucionalidade da matéria, tendo apenas sugerido adequação de técnica legislativa quanto à indicação das dotações orçamentárias, providência que pode ser sanada mediante emenda específica.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025


Portanto, a criação de honrarias e comendas pelo Poder Legislativo constitui prática comum no âmbito municipal, tratando-se de matéria relacionada à organização interna e às prerrogativas institucionais da Câmara, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.


Sendo assim, considerando que foram atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e que há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes da iniciativa, não se verifica impedimento de natureza financeira ou orçamentária para a tramitação da proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2026.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO